

Gestão 2017/2020  
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 21/02/2019.

Edson de Oliveira Bastos  
Secretário Mut. de Adm. e Finanças  
GOIÁS/GO.

Secretário de Administração

Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, nos festejos do Carnaval, no âmbito do Município de Goiás, em regulamentação ao art. 413, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem pública e o bem estar das pessoas, durante as realizações de festejos carnavalescos e divertimentos populares realizados no âmbito do Município de Goiás;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a venda ou a distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, na área em que se realizarão as festividades carnavalescas, a partir das 18h da sexta-feira que antecede o carnaval, mantendo-se a proibição até as 06h de quarta-feira após o carnaval de 2019.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas em copos plásticos ou similares.

§ 3º Fica proibida a circulação de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro nas regiões em que ocorrerão as festividades carnavalescas.

§ 4º A proibição descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos comerciantes da Praça do Coreto e adjacências, bem como aos comerciantes/permissionários do Mercado Municipal desde que assegurem medidas para garantir que os recipientes de vidro não saiam dos limites do respectivo estabelecimento comercial.

**Art. 2º** Ficam proibidos o trânsito e a permanência de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro nos logradouros públicos da região onde ocorrerão as festividades carnavalescas, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

**Parágrafo único:** Em caso de insistência, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

**Art. 3º** Durante as festividades de carnaval a circulação de veículos particulares sofrerá modificações nas vias e horários abaixo discriminados:

**Gestão 2017/2020**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 1º A Avenida Sebastião Fleury será fechada para o trânsito de veículos particulares no dia 03 a partir das 19h até o encerramento dos desfiles das Escolas de Samba.

§ 2º A Praça do Coreto será fechada para o trânsito de veículos particulares a partir das 16h do dia 1º até às 04h do dia 06 de março de 2019.

§ 3º No leito da Avenida Sebastião Fleury não será permitida a instalação de qualquer móvel que se torne obstáculo à passagem de ambulâncias, bem como de veículos das polícias, do corpo de bombeiros, do Conselho Tutelar e da Prefeitura Municipal.

§ 4º A Rua XV de Novembro, Centro, Goiás/GO, terá duplo sentido de direção nos dias 1º à 05 de março de 2019.

§ 5º A Rua Dom Cândido Penso, Centro, Goiás/GO, terá sentido único nos dias 1º a 06 de março de 2019, sendo fechada às 16h do dia 02 de março de 2019 até às 06h do dia subsequente.

**Art. 5º** É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos carnavalescos fora do padrão autorizado pela legislação, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

**Art. 6º** A instalação de expositor ou banca de venda, equipamento de diversão como pula-pula ou similar na Praça do Coreto ou no seu entorno sujeitará o infrator à apreensão do objeto ou equipamento e multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

**Art. 7º** Os comerciantes provisórios de barracas, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem na Praça de Eventos, estão proibidos de montar banca, freezer ou isopor fora da área, especificamente, destinada a esta atividade.

**Art. 8º** Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa prevista neste Decreto quem instalar barraca de camping ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás das barracas do comércio provisório autorizado na Praça de Eventos e na Rua Quintino Bocaiúva.

**Art. 9º** O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO**, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

  
**Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita

*Prof.ª Selma de O. Bastos Pires*  
Prefeita Municipal de Goiás